

CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Pregão Presencial n° 02/2014

Contrato n° 06/2014

O **Município de Santa Cecília do Sul - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Srs. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Nogueira & Pegoraro Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 07.882.697/0001-25, com endereço na Rua Porto Alegre, s/n, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 02/2014, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da **CONTRATADA** de medicamentos para atender as demandas da saúde e dos programas do Município nos exatos termos constantes do edital Pregão Presencial 02/2014, referente aos medicamentos não disponibilizados na rede básica de saúde, tanto para atender ordens judiciais, bem como situações emergenciais ou urgentes, e eventuais medicamentos que estejam em falta na farmácia do Município.

§ 1° - Os medicamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

§ 2° - Os medicamentos a serem entregues deverão ter no ato da entrega, validade mínima de 6 (seis) meses.

§ 3° - O fornecimento da medicação decorrente deste contrato fica limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, e não se constitui em preferência de fornecimento, nem quantidade mínima mensal, nem afasta a realização pela municipalidade de promover outras licitações para aquisição de medicamentos durante a vigência deste contrato.

Cláusula Segunda - Os medicamentos serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 05 (cinco) dias,

ou em 24 (vinte e quatro) horas nos casos de urgência e emergência.

Parágrafo único - A entrega, quantidades e procedimentos observarão as normas do edital.

Cláusula Terceira - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos medicamentos adquiridos mediante a seguinte operação: do valor máximo apurado na tabela de preço fornecida pela ANVISA, obtida no site www.anvisa.gov.br será aplicado o desconto de **6% (seis por cento)**, cujo resultado será o valor a pagar.

§ 1º -Nos casos que o fabricante do medicamento conceda bonificação, ou o fornecimento suplementar de medicamento pelo sistema de cartão, ou mediante cadastramento do paciente, estes benefícios deverão ser repassados integralmente para a municipalidade, sem qualquer acréscimo ou cobrança, e sem prejuízo do desconto concedido.

§ 2º -Caberá a **Contratada** efetuar o cadastramento do paciente para fins de atendimento do programa de benefício estabelecido por cada empresa.

Cláusula Quarta - As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal da Saúde

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2160 - Aquisição de Medicamentos e Similares

Cláusula Quinta - Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, de acordo com os preceitos fixados pela ANVISA.

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima -As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

§1º - A entrega em desacordo com o licitado ou se exceder o prazo fixado para entrega, acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, para sanar a

irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 2º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

§ 3º - Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior ou no § 1º, sem prejuízo das demais sanções, será aplicada a multa de R\$ 10.000,00. As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

§ 4º - A multa não será inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), independentemente do prazo transcorrido.

§ 5º - O valor da multa aplicada será descontado do valor a pagar para a **Contratada**.

Cláusula Oitava - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

Cláusula Décima - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Décima Primeira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara-RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias, para que melhor forma em

direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 03 de fevereiro de 2014.

**Município de Santa Cecília do Sul
Contratante**

**Nogueira e PegoraroLtda
Contratada**

Testemunhas:
